

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 17/2010

PROJETO DE LEI QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM CAMINHOS E ACESSOS EM PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO e dá outras providências

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

**PARECER JURÍDICO , REPASSANDO AOS
VEREADORES PARA A ANÁLISE DE
MÉRITO.**

Relatório:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte Consulta:

“O Projeto de Lei nº 17/2010 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?”

À presente consulta respondo nos termos que seguem.

Parecer:

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal para proceder serviços de manutenção em caminhos e acessos em propriedades rurais do Município e dá outras providências.

Conclui-se que não padece de vício o presente projeto de lei.

No que tange à técnica legislativa, não há reparos a realizar quanto à redação de sua articulação legal.

Quanto à legalidade e constitucionalidade, a matéria não se insere no rol daquelas destinadas a serem veiculadas por meio de lei complementar, devendo, portanto, seguir o rito ordinário.

Vale destacar que o nosso Município possui sua estrutura econômica pautada na produção agropecuária e as propriedades constituídas são pequenas e voltadas na sua maioria para agricultura familiar.

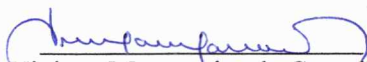
Em nosso município não existem empresas próprias para a realização de tal serviço com utilização de máquinas e caminhões para a manutenção de estradas e acessos, daí a necessidade do citado projeto, para que o produtor possa fazer o escoamento de sua produção.

É de se ressaltar, que o direito de ir e de vir das pessoas só poderão ser concretizadas com a melhoria nas condições de acesso da população.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

É o parecer, s.m.j.

Natercia MG, 21 de Junho de 2010.


Viviane M. carneiro de Carvalho
Assessora Jurídica